

LEI ORDINÁRIA Nº 144

de 06 de julho de 1965

DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO NA FEIRA LIVRE.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer fiscalização e obrigando os feirantes a vender no mínimo 20% (vinte por cento), a menos que o preço do Comércio local.

Art. 2º.. *Os infratores ficarão sujeitos a multa de Cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros), e em dôbro em caso de reincidência.*

Art. 3º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 06/07/65.

*IBER GOMES SÁ**Prefeitura Municipal*

Lei Ordinária Nº 144/1965 - 06 de julho de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em